



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SÁBADO) 13/03/2021

ANO XXXI

Nº 3554

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 672/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas no transporte coletivo em geral;

CONSIDERANDO as decisões judiciais que asseguraram a suspensão das aulas presenciais, em especial a prolatada nos autos 0011127-79,2021.8.16.0000, de agravo de instrumento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos a ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desabastecer as festas clandestinas;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 6.983/21 e 7.020/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até as 23:59 de 15 de março de 2021 o Decreto nº 632 de 08 de março de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das seguintes atividades a partir de zero hora de 15 de março de 2021:

I - Indústria da Construção Civil;

II - Assistência médica, hospitalar, odontológica, fonoaudiologia, fisioterápica e psicológica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e podendo ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Paço Municipal, 12 de março de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal